

SANTA CATARINA (PROVINCIA) VICE-PRESIDENTE
(JOSE D' OLIVEIRA)

RELATORIO ... 1900. 136

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Exm. Sr. Vice-presidente

DA

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

COMMENDADOR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA COUTINHO

PELO

Vice-Presidente

O COMMENDADOR

Francisco José de Oliveira

No acto de passar-lhe
a administração da
mesma provincia

EM 4 DE AGOSTO DE 1868.



CIDADE DO DESEMBURO

TYP. DE J. J. LOPES, RUA DA TRINDADE N. 2

1869

Illm. e Excm. Sr.

Tendo entregado a V. Ex. no dia 4 do corrente a administração d'esta Provincia, pelos motivos expostos em meu officio da mesma data, remetto agora a V. Ex., em cumprimento do preceito do Aviso de 11 de Março de 1848, a seguinte resumida exposição á cerca dos negocios publicos da mesma provincia occorridos desde 24 de Maio proximo passado, data em que recahio-me a Presidencia, por ter-se auzentado para tomar assento na Camara electiva o Exm. Sr. Doutor Adolpho de Barros Cavalcanti d'Albuquerque Lacerda.

Tranquillidade publica e segurança individual.

A Provincia continúa no gozo da mais perfeita tranquillidade; nem ha motivo, ainda remoto, para receiar que tão lisongeiro estado venha a ser alterado; e é elle igualmente lisongeiro a respeito da segurança de pessoa.

Saude Publica.

As febres intermitentes, que grassarão epidemicamente no Municipio de S. Miguel, tem desapparecido, e por isso fiz retirar no dia 17 do mez findo o medico Doutor Antonio Fernando da Costa, que para elle havia sido mandado pela Presidencia, para prestar soccorros á população indigente.

Não consta que em nenhum outro ponto da Provincia reine ao presente alguma enfermidade com caracter epidemico.

Instrucção Publica.

O novo regulamento a respeito da instrucção publica vai tendo execução, mas sómente depois de montado o serviço na forma por elle prescripta e de decorrido o tempo necessario, se poderá ajuizar do bom ou máo resultado da reforma, que a meu vêr, foi inconveniente quanto a suppressão das escolas de arrayaes, em muitas das quaes era o numero dos discipulos superior ao triplo dos de algumas das freguezias.

Para que a instrucção faça progressos, entendo eu, cumpre não sómente que a legislação procure remover, quanto possivel, as causas accidentaes de seu atraso sejam ellas de que natureza forem, mas que proporcione a todos, ainda aos mais desvalidos, os meios de se instruirem.

Continúa a ser mui difficil entre nós fiscalisar bem a instrucção primaria, dissiminada pelo interior, pela falta de agentes habilitados e zelosos na maior

parte das localidades para um serviço puramente gratuito, mas que é de certo modo pesado, e attrahe o odioso.

Em virtude do dito Regulamento forão extintas as escolas de arrayaes, e foi mandado servir na da Freguezia do Ribeirão o Professor vitalicio João Francisco da Costa, que regia a do arrayal do Rio Tavares.

Em differentes datas forão nomeados, sobpro posta do Inspector geral da Instrucção, os Inspectores de districto das escolas d'esta Capital, da Cidade de S. Francisco, das Freguezias do Ribeirão, Lagoa, SS. Trindade, Santo Antonio, Canasvieira, Rio Vermelho, Santo Amaro, do Cubatão, S. Pedro d'Alcantara, Garopaba, Enseada de Brito e da Colonia Nacional Angelina.

Em 5 de Junho proximo findo foi exonerado, a seu pedido, o Professor interino da dita colonia Manoel Severino Botelho.

Concedi trez mezes de licença, sem vencimento algum, em data de 3 do dito mez, a Professora vitalicia da 2.ª escola desta Capital D. Infancia Amalia dos Santos, e a 12 foi nomeada D. Anna Joaquina Cidade para reger interinamente a mesma escola durante o impedimento de licença d'aquella.

Catechese e Civilisação de indios.

Em fins de Junho ultimo chegarão á Provincia os dous Religiosos Capuchinhos Frei Estevão de Vincenzia e Frei Virgilio de Anblar, mandados pe-

lo Governo Imperial para serem occupados no serviço da catechese e civilisação de indios, e assentarem dous aldeamentos, sob sua direcção, nos lugares por elles escolhidos de accordo com os Directores das colonias Itajahy e Blumenau, proximos dessas ditas colonias.

Tendo ambos partido para Itajahy com o fim apenas de tomarem conhecimento da localidade e das facilidades e embaraços que poderiam encontrar no desempenho de sua civilisadora missão, o primeiro recolheu-se a esta Capital alguns dias depois, tendo escolhido para assentamento de seu aldeamento o ponto denominado —Braço do Sul do Alto Itajahy—, para onde definitivamente sahio no dia 22 do mez proximo findo.

O segundo, porem, seguiu para o Norte até a Barra Velha, manifestando desejos de fundar por alli o seu aldeamento, por lhe haver informado que ha nessas mattas grande quantidade de indios, ao contrario do que succede no sertão d'Itajahy.

Para tal preferencia não tem elle instrucções quer do Governo Imperial, quer desta Presidencia; sendo por tanto de crer que tenha já voltado para Itajahy.

Iluminação desta Capital.

Acha-se contractado o serviço da illuminação desta cidade com os cidadãos Patricio Marques Linhares e Firmino Duarte Silva por tempo de tres annos e pela quantia annual consignada na Lei de orçamento vigente, sendo os arrematantes obrigados á collocação e costeio de 120 combustores, numero

sem duvida inferior ao que demanda a extensão da Cidade para ficar soffrivelmente illuminada, mas ainda assim superior em vinte ao do calculo para a consignaçoã votada na dita Lei.

Segundo o mesmo contracto, está concedida aos empresarios a espera até tres mezes para apromptarem o material e montarem o serviço.

Obras Publicas.

Os trabalhos de exploração e levantamento da planta de nivelamento para canalisaçoã das lagoas ao Sul da Laguna até Mompituba; a conclusã da coberta da ponte sobre o Rio Biguassú, e o aterramento do cães da rua do Principe nesta cidade; são as obras que achei em andamento e continuarão; nenhuma tendo eu apprehendido durante a minha curta administração por falta de recursos pecunia-rios.

Constando-me que a importante estrada de S. José para Lages, em muitos lugares até a colonia Santa Isabel, se achava completamente arruinada e intransitavel, mandei proceder aos necessarios exames e ao orçamento da despeza com os reparos indispensaveis pelo engenheiro civil Pedro Luiz Taubois, cujo relatorio o mesmo me apresentou e será encontrado por V. Ex. entre os papeis que deixei no gabinete.

Tambem o incumbi do exame dos estragos produzidos na Matriz desta cidade pelo corisco, que sobre uma de suas torres cahio na manhã do dia 17 do mez proximo findo, e da confecçoã do orçamento da

despeza, que se precisava fazer com os concertos, mas não cheguei a receber nem uma nem outra cousa.

Renda Provincial.

A receita do exercicio em liquidação de 1867-1868 permittio não sómente o pagamento das respectivas despezas, como a amortisação de não pequena somma da divida passiva liquidada, que ficou extincta e presumo que no encerramento do mesmo exercicio ficará existindo um saldo não inferior a 6:000\$ reis.

Pelo que toca ao exercicio corrente a receita vai marchando equilibrada com a despeza, e nos é dado esperar, que assim como no anterior, possa a administração occorrer, sem embaraços, aos gastos proprios, autorisados na respectiva lei do orçamento.

Administração da Fazenda Provincial.

O Regulamento de 24 de Maio de 1867, que reorganizou as repartições da Fazenda Provincial, em meu sentir, carece de alguns retoques, pois se me figura inexequível por parte das Mesas de Rendas de fóra da capital e Collectorias, que teem apenas dous empregados, o desempenho da incumbencia que lhes foi accumulada pelas disposições dos arts. 33 até 37, quanto á tarefa da liquidação da divida de impostos e extracção das contas dos devedores no terceiro mez do espaço adicional do exercicio.

Por outro lado é patente a injustiça da accumulacão de trabalho improprio dessas estações, quando

ao mesmo tempo se lhes acarreta despeza e encurta o praso da cobrança dos lançamentos por ellas feitos, e assim se as prjudica na porcentagem da arrecadação a que tnhão direito até o encerramento do exercicio.

A disposição da ultima parte do artigo 43, para trazer resultado effcaz, convém que seja additada de modo a ficar estabelecido que nos annuncios do Director Geral, depois de concluida a liquidação se marque ainda certo praso aos devedores para fazerem o pagamento amigavel antes da remessa das contas ao Procurador dos Feitos, e se declare não só a importancia da divida de cada um, como o imposto de que provém e o exercicio a que pertence.

Por acto de 8 de Junho nomeei Anacleto Ladisláo Ribeiro para collecter e Antonio Machado Pereira para escrivão da Collectoria de rendas provinciaes da freguezia de S. Francisco Xavier de Joinville, creada a mesma Collectoria por acto de 4 do dito mez.

Concedi dous mezes de licença com ordenado ao guarda da Collectoria provincial da cidade de S. Francisco, Francisco José de Quadros, por Portaria de 27 de Junho, bem como 40 dias de licença para se tratar nesta cidade ao collecter da de S. José, Moysés Lopes Gondim, em data de 28 do mez findo, e proroguei por dous mezes, em 31 do mesmo mez, a com que se achava o director geral da Fazenda Provincial Antonio Justiniano Esteves.

Por acto do 1.º do corrente, nomeei o guarda da Mesa de Rendas desta capital, Joaquim da Silva Moreira, para exercer o lugar de porteiro da Directoria da Fazenda, vago pelo fallecimento de Manoel Feliciano Castello Prates.

Objectos diversos.

Concedi tres mezes de licença ao bacharel Delfino Augusto Cavalcante de Albuquerque, juiz de direito da comarca desta capital, em 28 de Maio ultimo, e com ella ausentou-se da provincia, passando a substituil-o, em 5 do mez seguinte, o respectivo juiz municipal bacharel Joaquim Augusto do Livramento.

Em 16 do mez proximo findo, entrou no exercicio de juiz municipal do termo de S. Francisco o bacharel Braulio Romulo Colonia nomeado por decreto de 6 de Maio do corrente anno.

Por actos de 28 de Julho findo marquei as paradas das companhias do 1.º batalhão d'infantaria do 2.º corpo de cavallaria e da 3.ª secção de batalhão d'infantaria do serviço activo do municipio de S. José e nomeei para esses corpos officiaes.

Taes são, Exm. Sr., as informações que posso dar a V. Ex.; reconheço que são deficientes, pelo que peço desculpa a V. Ex., a quem

Deos Guarde.

Cidade do Desterro, 10 de Agosto de 1868.

Illm. e Exm. Sr. Commendador João Francisco de Souza Coutinho, 2.º Vice-Presidente da Provincia.

Francisco José d'Oliveira

Ex-1.º Vice-Presidente.